



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 08/2018/CI-DEOC/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 03/04/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB – SOLICITAÇÃO DA EMPRESA-DEOC/SEURB

FINALIDADE: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 116/2015-SEURB – EMPRESA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA – EPP.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 000001778/2018**, referente ao **TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE MAIS R\$ 218.244,08** ao **CONTRATO Nº 116/2015-SEURB** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA – EMPRESA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos contidos no Processo: Documento da empresa solicitando reajuste, Justificativa do DEOC, Parecer Jurídico, Termo de Apostilamento ao Contrato nº 116/2015-SEURB. Certidão FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer.

Belém, 03 de Abril de 2018.